



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

## DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 07 DE ABRIL DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO BANDEIRAMENTO PRETO (LOCKDOWN) PARA O BANDEIRAMENTO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São João da Ponta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID19), bem como o Decreto Legislativo nº 010 de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a segunda onda de contágio demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, reeditado e publicado no DOE nº 34.536, em 29 de março de 2021, que alterou o bandeiramento preto (LOCKDOWN) da Região Metropolitana I de Belém para o bandeiramento VERMELHO (ALTO RISCO), em razão dos indicadores de saúde e o panorama das ações de saúde do Estado do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões e manifestações em locais públicos, com audiência superior a 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Art. 4º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, academias de ginástica e afins, respeitando a regra de protocolo de agendamento individual, sendo vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 20(vinte) horas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos ficam obrigados a seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscaras, fornecer alternativas de higienização (água e/ou sabão e álcool em gel) e impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais;

§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara:

I – Nos prédios e logradouros públicos;

II – Nos estabelecimentos comerciais em geral;

III – Nas feiras livres;

IV – Nos estabelecimentos que prestam serviço semelhante aos dos incisos anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

V – Nas vias públicas.

Art. 8º. Serão aplicadas sanções relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público Municipal, independente de responsabilidade civil e criminal, gradativamente:

I – Advertência;

II – Multa e interdição do estabelecimento;

III – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 9º. O serviço público municipal permanecerá suas atividades normais, respeitando as recomendações e normas necessárias a evitar a proliferação e aumento dos casos de COVID19, adaptando-se cada Secretaria às suas necessidades, dentro das condições que forem mais favoráveis a cumprir os regramentos do Decreto Estadual.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

São João da Ponta, 07 de abril 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

*Floriano de Jesus Coelho*  
**Floriano de Jesus Coelho**

**Prefeito Municipal de São João da Ponta**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura, no dia 07 de abril de  
2021.

*David Barbosa Cordeiro*

**Secretário Municipal de  
Administração e Finanças**